



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10680.011823/2001-00
Recurso n.º : 130.885
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – Ex(s): 1998 e 1999
Recorrente : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 04 de dezembro de 2002
Acórdão n.º : 103-21.106

CONCOMITÂNCIA DE DISCUSSÕES – VIA ADMINISTRATIVA E VIA JUDICIAL – EFEITOS - Não se conhece das questões ventiladas no âmbito do Poder Judiciário, mesmo que formuladas antes da materialização do lançamento de ofício, havendo que se observar, em harmonia e respeito aos poderes constituídos, aquilo que ali vier a ser decidido finalmente em face da causa julgada.

MATÉRIAS PERIFÉRICAS AO LANÇAMENTO - QUESTÕES NÃO SUBMETIDAS AO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO - As questões não submetidas na via judicial podem e devem ser enfrentadas na via administrativa quando periféricas do lançamento de mérito.

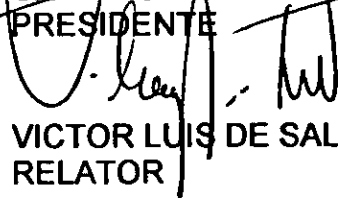
MULTA – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – SUPEDÂNEO LEGAL - A constituição do lançamento de ofício implica mandatoriamente na imposição da pertinente multa punitiva, não cabendo à via administrativa averiguar do seu eventual caráter confiscatório.

JUROS DE MORA – CÁLCULO À TAXA SELIC - Os juros de mora calculados à taxa SELIC encontram o devido respaldo na legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento das razões de recurso relativas à matéria submetida ao crivo do Poder Judiciário e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10680.011823/2001-00
Acórdão n.º : 103-21.106

FORMALIZADO EM: 19 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, PASCHOAL RAUCCI, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e EZIO GIOBATTI BERNARDINI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10680.011823/2001-00
Acórdão n.º : 103-21.106
Recurso n.º : 130.885
Recorrente : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

RELATÓRIO

Em face da r. decisão monocrática que no âmbito da matéria litigiosa maior – compensação de base de cálculo negativa da CSSL em percentual superior à trava – entendeu de não tomar conhecimento do litígio por decorrência de apelo do sujeito passivo à via judicial, está sob consideração desta Câmara a inconformidade consistente no Recurso Voluntário para reexame do crédito tributário onde, preliminarmente, se argui cerceamento de defesa em face daquele não conhecimento e a seguir, já em mérito, dentro do mesmo enfoque do não exaurimento da via administrativa e, de resto, a improcedência da própria trava.

Por igual continua a ser questionada a multa e os juros calculados à taxa SELIC.

Foram arrolados bens em garantia do apelo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10680.011823/2001-00

Acórdão n.º : 103-21.106

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso foi oferecido no trintídio e feito o pertinente arrolamento de bens para sua sustentação. Presentes assim os devidos pressupostos processuais, conheço do mesmo.

A preliminar de cerceamento se entrosa com o mérito e ambos passam a ser examinados conjuntamente.

Já é cediço no seio desta Câmara, e da própria Câmara Superior de Recursos Fiscais que, quando o sujeito passivo apela para a via judicial no sentido da prevalência de direito que posteriormente é objeto de lançamento de ofício, a autoridade administrativa fica sujeita ao que vier a ser decidido no âmbito do Poder Judiciário, não lhe cabendo assim examinar as questões ali ventiladas.

É a hipótese dos autos já a discussão propriamente de mérito está ao crivo do Poder Judiciário. Por sinal, no âmbito dessa discussão, vê-se que o sujeito passivo não vem logrando êxito. De qualquer maneira a abstenção da autoridade monocrática não implica em nulidade do veredicto ou cerceamento de defesa, mas apenas coerência para uniformização do lançamento ao que o Poder Judiciário vier a decidir sobre a tormentosa questão atinente à trava. Se pudesse enfrentar o mérito em face da não submissão do tema ao Poder Judiciário tranqüilamente proveria o apelo porque entendo que a trava não resiste aos mais mezinhos princípios de Direito Tributário e até a normas infra constitucionais ou constitucionais.

No âmbito daquilo que pode ser enfrentado e que não compôs o litígio judicial – multa e juros SELIC – bem andou o veredicto recorrido que assim resta ser mantido por seus jurídicos fundamentos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10680.011823/2001-00

Acórdão n.º : 103-21.106

Em suma não conheço das razões de recurso no âmbito da matéria submetida ao crivo do Poder Judiciário e, no mais, nego-lhe provimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 04 dezembro de 2002


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE